



## Lei n.º 473, de 20 de dezembro de 2021.

*Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Minador do Negro, para o exercício financeiro de 2022.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### Lei n.º 473, de 20 de dezembro de 2021.

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Minador do Negro para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 37.221.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e vinte e um mil e trezentos reais).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	32.416.300,00
--------------------	---------------



Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	656.000,00
Contribuições	3.636.000,00
Receita Patrimonial	23.500,00
Receita Industrial	2.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	28.051.800,00
Outras Receitas Correntes	45.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.805.000,00</b>
Transferências de Capital	4.605.000,00
Operação de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
<b>RECEITA – RESUMO</b>	
Receitas Correntes	32.416.300,00
Receitas de Capital	4.805.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>37.221.300,00</b>

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor R\$ R\$ 37.221.300,00 (Trinta e Sete Milhões, Duzentos e Vinte e Um Mil e Trezentos Reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 26.237.800,00

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.983.500,00

**Art. 6º.** A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.074.682,55
GABINETE DO PREFEITO	R\$	647.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	448.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.005.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN	R\$	1.399.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	R\$	415.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$	5.493.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.619.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	13.729.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$	280.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. MEIO AMB	R\$	2.251.117,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$	2.893.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROT. E DEF. CIVIL	R\$	35.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA – IPAM	R\$	3.631.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	300.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>37.221.300,00</b>

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

**Art. 7º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às dotações do orçamento municipal vigente que se tornarem insuficientes, até o limite de 20% (vinte por cento) das receitas previstas para o orçamento do exercício de 2022, em cumprimento aos artigos 42,43 da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme aprovado na LDO, mediante decreto, nos seguintes termos:

I – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar e Incluir novos elementos de despesa ao orçamento, conforme a necessidade, em atendimento ao MCASP do Governo Federal;

II - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento do exercício de 2022.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos da Lei Orçamentária, entende-se por:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.





II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;  
III – Transferência – deslocamento de créditos e/ou saldos orçamentários entre dotações, programas, Unidades Orçamentárias, Fundos, Autarquias e órgãos do Governo.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º.** Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

**Parágrafo Único.** Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

**Art. 10º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2022.

**Art. 11º.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

**Art. 12º.** Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2021 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**Josias Soares da Silva**  
Prefeito do Município de Minador do Negão